



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 029/2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO  
COM O MUNICÍPIO DE SERAFINA  
CORRÊA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 202, Centro, Serafina Corrêa – RS, conforme minuta constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**§1º** O convênio visa o fornecimento de transporte escolar, por parte do Município de Serafina Corrêa, aos alunos residentes na Linha Nona Moreira Cezar (Capela Santo Antônio Lajeado) áreas político-administrativas pertencentes ao Município de União da Serra.

**§2º** O fornecimento de transporte será exclusivamente para os alunos residentes no Município de União da Serra e que estiverem matriculados em escolas da rede municipal de ensino pertencente ao Município de Serafina Corrêa.

**§3º** Será autorizado através do convênio que os veículos escolares de propriedade do Município de Serafina Corrêa adentrem em território de Município de União da Serra para permitir o embarque dos alunos.

**§4º** As despesas com o transporte dos alunos serão custeadas exclusivamente pelo Município de Serafina Corrêa.

**Art. 2º** Os alunos de que trata esta lei serão contabilizados como estudantes da rede pública de ensino do Município de Serafina Corrêa para fins de recebimento de recursos de qualquer natureza e provenientes de qualquer fonte.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 28 DIAS DO  
MÊS DE JUNHO DE 2023.**

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0XX/2023**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E**  
**O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
**VISANDO O FORNECIMENTO DE**  
**TRANSPORTE ESCOLAR**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet, inscrito no CPF sob o nº 412.657.340-20, portador do RG nº 2032296168, SSP/RS, e ainda, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Morgana Vicari, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº xxxxxxxx, SJS/RS, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Monsenhor Paulo Chiaramont, 400 - Centro, União da Serra - RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezes Gastaldo, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, SSP/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com fundamento na Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xxxxxxx de 2023, e demais legislação pertinente à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto o fornecimento de transporte escolar, por parte do Município de Serafina Corrêa, aos alunos residentes Linha Nona Moreira Cezar (Capela Santo Antônio Lajeado) áreas político-administrativas pertencentes ao Município de União da Serra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO TRANSPORTE**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O fornecimento de transporte será exclusivamente para os alunos residentes no Município de União da Serra e que estiverem matriculados em escolas da rede municipal de ensino pertencente ao Município de Serafina Corrêa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CUSTEIO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE**

As despesas com o transporte dos alunos serão custeadas exclusivamente pelo Município de Serafina Corrêa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**São obrigações do Município de Serafina Corrêa.**

- a) Fornecer transporte aos alunos residentes no Linha Nona Moreira Cezar, áreas político-administrativas pertencentes ao Município de União da Serra. E que estejam matriculados em escolas públicas da rede municipal de ensino de Serafina Corrêa.
- b) Custear as despesas inerentes ao transporte dos alunos de que trata a sub-cláusula anterior.

**São obrigações do Município de União da Serra.**

- a) Autorizar que os veículos escolares de propriedade do Município de Serafina Corrêa adentrem em território de Município de União da Serra para permitir o embarque dos alunos.

**CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Convênio serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento do Transporte Escolar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

Este Termo de Convênio poderá ser revogado a qualquer momento, mediante interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra parte com um período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de revogação.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.

E por estarem os convenientes certos e de acordo quanto às cláusulas e condições deste Termo de Convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, xx, de xxxxxx de 2023.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal  
Município de Serafina Corrêa

Morgana Vicari  
Secretária Municipal de Educação  
Município de Serafina Corrêa

Cezer Gastaldo  
Prefeito Municipal  
Município de União da Serra

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 029/2023 –**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o município de Serafina Corrêa e dá outras providências**”.

O convênio que se pretende celebrar, na hipótese de sua aprovação, se destina ao fornecimento de transporte para aluno da rede pública de Ensino do Município de Serafina Corrêa, que reside na Linha Nona Moreira Cezar (Capela Santo Antônio Lajeado) áreas político-administrativas pertencentes ao Município de União da Serra.

Em termos breves, o aluno Davi Pierezan, apesar de residir em território de Serafina Corrêa espera o transporte escolar na residência de seus padrinhos em União da Serra, uma vez que os pais trabalham durante o dia na cidade de Serafina Corrêa, cuja opção por frequentar a escola pública de Serafina Corrêa se deu por ser significativamente mais próxima de sua residência.

Através do convênio a ser firmado, poderá o Município de Serafina adentrar no território de União da Serra para fornecer o transporte ao referido aluno, permitindo um embarque seguro e cômodo a ele.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

**Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra/RS, aos 28 de junho de 2023.**

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**